



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de gás vazio (vasilhame) para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **RODRIGO LUIZ BENASSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro no artigo 71, inciso III, e artigo 165, inciso I, alínea “d”, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância à Cláusula 18.1, inciso III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, e ainda:

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e a prerrogativa da Administração Pública em anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme expressa previsão legal e editalícia;

CONSIDERANDO a recomendação expressa da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, constante da Ata da 2ª Sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizada em 26 de março de 2025, a qual aponta a existência de vício insanável no processo licitatório, consubstanciado em erro grosseiro na declaração de enquadramento empresarial por parte da licitante declarada vencedora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 49.03.2025 PGM/SRP, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, que corrobora a ilegalidade apontada e manifesta-se de forma favorável à anulação do certame;

DECIDE:

ANULAR, por vício insanável, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP**, nos termos do artigo 71, inciso III, e artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento na cláusula 18.1, inciso III, do respectivo Edital, com o objetivo de resguardar o interesse público, assegurar a legalidade, a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Determinar a adoção das providências administrativas decorrentes da presente decisão, nos seguintes termos:

I – Proceder à imediata notificação das empresas participantes do certame acerca da anulação ora declarada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Abrir o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação dos interessados, conforme artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



III – Decorrido o prazo recursal sem manifestação ou após o julgamento definitivo de eventuais recursos interpostos, determinar à unidade competente a instauração de novo procedimento licitatório, dada a necessidade da contratação objeto do certame anulado;

IV – Determinar a publicação deste Termo de Anulação nos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos, para fins de eficácia e publicidade.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Colider-MT, 27 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal